

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso n.º 2380/2022**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes.

**Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, Afetadas pelos Incêndios de 2017 — Alteração**

António Rui de Sousa Godinho Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Góis, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, que a Assembleia Municipal de Góis, na sua sessão extraordinária de 18 de janeiro de 2022, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele diploma legal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 28 de dezembro 2021, a Alteração ao Regulamento Municipal suprarreferido, que irá ser publicado no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais torna público que a presente alteração ao Regulamento entra em vigor no 1.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Góis, *António Rui de Sousa Godinho Sampaio*.

**Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, Afetadas pelos Incêndios de 2017**

O Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, Afetadas pelos Incêndios de 2017 em vigor, foi aprovado em 2018, o objeto deste procedimento decorre da intenção de o Município proceder ao aumento da percentagem de execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Permanentes-PARHP e, conseqüentemente, alcançar o principal objetivo do programa que é o apoio à reconstrução de habitações não permanentes danificadas na sequência dos incêndios de 2017, considerando-se importante a alteração do prazo de execução das obras de reconstrução parcial total previsto no Regulamento, mais propriamente no seu artigo 13.º pelo menos para o dobro do inicialmente previsto, ou seja, de 2 para 4 anos.

**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento**

1 — É alterado o n.º 1 ao artigo 13.º, da seguinte forma:

«Artigo 13.º

[...]

1 — As obras de construção, total ou parcial, referidas na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 4 anos, após comunicação da decisão final tomada pelo Município.

2 — [...]»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Alteração do Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314933577